Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção nº 153/2021 – *De autoria dos Vereadores Aline Luchetta, Heldreiz Muniz, Rodrigo Barbosa, Luiz Paraki, Rui Nova Onda, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Pastor Carlos, Carlos Gomes, Claudinei Damalio, Gustavo Belloni, Joceli Mariozi, José Claudio Ferreira (Claudinho), Luís Carlos Domiciano (Bira), Mercílio Macena Benevides e Júnior da Van* – Encaminha Moção de Repúdio contra a Lei Federal nº 14.026/2020 que obrigou os municípios a instituir a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de agosto de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÕES
Justiça e redação
DATA 23/03/2021
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ementa: Moção de Repúdio contra a Lei Federal nº 14.026/2020 que obrigou os municípios a instituir a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

MOÇÃO Nº 153/2021

Em julho do ano passado, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei federal nº 14.026, que estabelece o Marco Legal do Saneamento Básico no país.

Pela lei, todos os municípios brasileiros são obrigados a instituir até o ano de 2021 a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, caso ainda não a tenham instituído, sob pena de serem responsabilizados por renúncia de receitas e perderem recursos na área de saneamento básico.

Ressaltamos que diversos munícipios do país, inclusive o nosso, necessitou correr contra o tempo para poder instituir a taxa no prazo determinado, a fim de que não sofresse as sanções impostas pela Lei.

Ocorre que, apesar de ser importante as discussões sobre um novo marco legal do saneamento básico em nosso país e a consequente elaboração e sanção de uma lei que disponha sobre o assunto, não podemos deixar de ressaltar que os municípios de todo o Brasil vêm sofrendo os impactos de uma pandemia, sendo certo que a obrigatoriedade de os munícipios terem que instituir uma taxa em um prazo curto de tempo, sem o planejamento e estudos técnicos adequados, apenas aumenta, ainda mais, o impacto negativo no bolso do cidadão, que já se vê, há tempos, vulnerável economicamente.

Necessário, portanto, haver uma boa gestão para o enfrentamento da adequada destinação do lixo urbano e resíduos sólidos; contudo, as questões técnicas que devem

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
30/03/2021
PRESIDENTE

nortear a taxação individualizada de forma a não onerar excessivamente o contribuinte deveriam ser prioridade para a Lei sancionada, dando maior eficácia ao seu objeto, sendo importante que o prazo para a instituição do TRMS pelos municípios fosse maior.

Por todo o exposto, solicitamos à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja enviada **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Lei Federal nº 14.026/2020, encaminhando respectivos ofícios à Presidência da República, a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de agosto de 2021.

VEREADORES

Antônio Aparecido da Silva (Titi)

Aline Luchetta

Pastor Carlos

Carlos Gomes

Claudinei Damalio

Gustavo Belloni

Heldreiz Muniz

Joceli Mariozi

José Cláudio Ferreira

Luís Carlos Domiciano (Bira)

Luiz Paraki

Mercílio Macena Benevides

Júnior da Van

Rodrigo Barbosa

Rui Nova Onda